



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ exercida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça foi instituído pela Lei 2.524, de 22 de janeiro de 1996, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para o processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário.

Com a publicação da Lei 3.217, de 27 de maio de 1999, as receitas arrecadadas e geridas pelo FETJ passaram a suportar também todo o custeio do Tribunal de Justiça, à exceção das despesas de pessoal. Com a edição de ambos os diplomas legais citados, observou-se o disposto no artigo 99 da Constituição da República, garantindo-se a autonomia administrativa e financeira do Judiciário Fluminense.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O Fundo Especial do Tribunal de Justiça é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro) pelo código de órgão 03610, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036100, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.

I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO

I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário: O Balanço Orçamentário, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, e Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FETJ, o superávit financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

I.b) Alterações Orçamentárias: O orçamento inicial do FETJ para o exercício de 2022 constou do Ato Executivo nº 13/2022, publicado no dia 07 de fevereiro de 2022, totalizando R\$ 958.013.000,00.

Em 2022, a fim de adequar o orçamento à realidade dos fatos, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça realizou movimentações orçamentárias, valendo-se para tanto dos instrumentos de abertura e cancelamento de créditos.

As alterações orçamentárias efetivadas representaram mudança na previsão inicial e estão demonstradas, por fonte de recursos e grupo da despesa, no quadro a seguir, de forma a evidenciar os saldos entre a dotação inicial e atualizada:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FETJ - EXERCÍCIO DE 2022					
Fonte de Recurso e Grupo de Despesa	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Cancelada	Dotação Autorizada	Percentual de Acréscimo / Decréscimo
DESPESAS CORRENTES (I)	881.313.000,00	13.600.000,00	0,00	894.913.000,00	1,54%
FONTE 232	881.313.000,00	13.600.000,00	0,00	894.913.000,00	1,54%
Outras Despesas Correntes	881.313.000,00	13.600.000,00	0,00	894.913.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	76.700.000,00	92.200.000,00	20.800.000,00	148.100.000,00	93,09%
FONTE 232	76.700.000,00	92.200.000,00	20.800.000,00	148.100.000,00	93,09%
Investimentos	75.700.000,00	85.000.000,00	20.800.000,00	139.900.000,00	
Inversões Financeiras	1.000.000,00	7.200.000,00	0,00	8.200.000,00	
TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO (III) = (I + II)	958.013.000,00	105.800.000,00	20.800.000,00	1.043.013.000,00	8,87%

Fonte: SIAFE-Rio

Cabe ressaltar que foram transferidos recursos pelo Governo do Estado, através de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

autorizado pelo Decreto nº 48.164 de 28/07/2022 e publicado em 08/08/2022 no DOERJ, cujo montante total alcançou a cifra de R\$ 85.000.000,00. Assim, o orçamento final do FETJ em 2022 foi de R\$ 1.043.013.000,00.

I.c.) Execução Orçamentária: A receita prevista do FETJ montou em R\$ 958.013.000,00 e os valores efetivamente arrecadados foram de R\$ 1.632.747.039,65. Caracterizou-se, portanto, um superávit de arrecadação de R\$ 674.734.039,65.

A dotação autorizada da despesa foi de R\$ 1.043.013.000,00 e a despesa empenhada, por sua vez, foi de R\$ 941.978.097,04. O resultado foi uma economia orçamentária de R\$ 101.034.902,96.

Por fim, apurando-se a diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, tem-se que o resultado da execução orçamentária no período indicou um superávit orçamentário de R\$ 690.768.942,61.

I.d) Execução Intraorçamentária: Vale destacar que o Poder Judiciário Fluminense mantém relações institucionais com diversos órgãos administrativos do Estado do Rio de Janeiro. Nesse diapasão, a execução orçamentária do FETJ compreendeu também receitas e despesas intraorçamentárias, que influenciaram os dados demonstrados no Balanço Orçamentário.

Os valores realizados com receitas intraorçamentárias referem-se a recebimentos por conta de convênio de cooperação com a Procuradoria Geral do Estado – PGE-RJ para ressarcimento de Bolsa Auxílio, Contribuição Institucional e Auxílio Transporte aos estagiários da 11ª e 17ª Varas de Fazenda Pública da Capital e das Centrais da Dívida Ativa do Interior do Estado do RJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

A despesa intraorçamentária, por sua vez, diz respeito a despesa de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica relativa a taxa paga ao Instituto Estadual do Ambiente (Fundo Estadual de Recursos Hídricos – UG 246300) referente a outorga do direito de lançamento no Rio Barra Mansa.

Assim, em atenção à determinação contida no MCASP, na tabela a seguir, apresentam-se discriminadamente as movimentações de natureza intraorçamentária havidas no âmbito da Unidade Gestora 036100 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2022					
Fonte de Recurso e Categoria Econômica	Receita Prevista	Receita Atualizada	Receita Realizada	Receita a Realizar	
Fonte 232	-	-	1.679.793,18	-1.679.793,18	
Receita de Serviços - Outros Serviços	-	-	1.679.793,18	-1.679.793,18	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2022					
Fonte de Recurso e Grupo da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Fonte 232	100.000,00	100.000,00	78,26	78,26	78,26
Outras Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	78,26	78,26	78,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	100.000,00	78,26	78,26	78,26

Fonte: SIAFE-Rio

Em 2022 para a execução dos serviços de segurança nos prédios e instalações de Foros, Varas e Juizados, Depósitos, Arquivos e demais Órgãos do Poder Judiciário, bem como das pessoas que lá transitam e garantia de integridade física de magistrados, através de emprego especial de proteção, foi celebrada Descentralização de Crédito entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ através da Resolução Conjunta TJRJ/SEPM nº 01, de 09 de fevereiro de 2022. A liberação de créditos foi efetuada em 2 parcelas: a primeira em 28/03/2022 através a Nota de Descentralização de Crédito 2022DC00001, no valor de R\$ 3.559.583,40, e a segunda em 03/10/2022 através da Nota de Descentralização de Crédito 2022DC00004, no valor de R\$ 2.871.240,12, perfazendo o total R\$ 6.430.823,52, sendo que desse montante de créditos descentralizados, R\$ 504.860,32 foram devolvidos em 13/12/2022 (R\$ 422.355,52), 16/12/2022 (R\$ 19.153,50) e 20/12/2022 (R\$ 63.351,30) por



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

não terem sido utilizados, resultando em um total de créditos descentralizados da ordem de R\$ 5.925.963,20.

I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos: Como já mencionado, durante o exercício de 2022, o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Tendo em vista que houve registros de créditos adicionais, conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FETJ foi executada por intermédio de créditos iniciais, créditos adicionais e remanejamentos de dotações orçamentárias.

I.f) Execução de Restos a Pagar: A execução dos Restos a Pagar no exercício de 2022 encontra-se demonstrada, por fonte de recursos, nos Anexos 1 e 2 do Balanço Orçamentário, conforme instruções do MCASP, bem como no Modelo 43 da Deliberação TCE 278 / 17.

II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:

II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais: A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FETJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Em atenção ao MCASP, a DVP do FETJ segregou as variações em qualitativas e quantitativas.

II.b) Resultado Patrimonial do Exercício: Durante o exercício de 2022, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas e qualitativas.

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi positivo em R\$ 723.864.172,95. Esse resultado foi acrescido ao saldo patrimonial acumulado e aos ajustes de exercícios anteriores, compondo o Patrimônio Líquido do FETJ em 2022.

II.c) Variações Qualitativas: O FETJ apresentou também variações patrimoniais qualitativas decorrentes de operações que alteraram os seus elementos patrimoniais sem afetar a situação patrimonial líquida do período. Tais transações ficaram circunscritas às incorporações de ativos, através da execução de despesas de capital.

Os valores envolvidos, quando comparados com o patrimônio do FETJ, foram de pequena monta e não são capazes de dirigir, modificar ou mesmo influenciar as decisões de gerência.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. Dentro desta lógica, o IPC 05 da STN, estabelece que o Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas é de elaboração facultativa, podendo ser apresentado pelo ente, caso julgue conveniente, apenas como Nota Explicativa.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

No caso específico do FETJ, diante de alterações de pouco impacto administrativo, optamos por não apresentar as Variações Qualitativas.

II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FETJ.

Os elementos patrimoniais encontram-se distribuídos em duas seções, ativo e passivo, sendo certo que a soma de ambas é igualada com a conta patrimônio líquido.

O Balanço Patrimonial das entidades públicas deve ser apresentado em dois formatos: a) segundo os critérios das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e; b) de acordo com o regramento estabelecido pela Lei Federal 4.320/64.

Dentro dessa lógica, o Balanço Patrimonial do FETJ foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido, conforme orientações das NBCASP.

Os ativos e passivos do FETJ disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

O FETJ não possui débitos de longo prazo.

Dispõe o artigo 4º, da Lei 2.524/96, que os bens adquiridos pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário. Em linha com este dispositivo legal, na qualidade de gestor de recursos, o FETJ não detém ativo imobilizado. Assim, em sua composição patrimonial, há a verificação de apenas um elemento de cunho “não circulante”



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

que é representado pela conta contábil “Créditos Não Tributários Inscritos”, relativa a valores de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa, que totaliza o montante de R\$ 3.637.541,36, montante pouco relevante quando considerados os demais elementos patrimoniais.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FETJ formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais. No entanto, em homenagem ao princípio da transparência, optou-se por apresentar os elementos em questão, por intermédio de dois quadros, sendo um sintético e outro analítico.

II.e) Capacidade de Solvabilidade do FETJ: As contas do Passivo Circulante do FETJ totalizaram o valor de R\$ 67.072.332,10 e as contas do grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa” somaram R\$ 1.981.966.240,96.

Analisando-se a capacidade de o FETJ honrar imediatamente suas obrigações de curto prazo, contando tão somente com os recursos disponíveis nas contas caixa/bancos e aplicações financeiras, tem-se que o Índice de Liquidez Imediata (LI) foi de 29,55. Em outras palavras, para cada um real de dívida de curto prazo, o FETJ dispõe de R\$ 29,55 para honrar de imediato os compromissos assumidos.

O Ativo Circulante do FETJ foi de R\$ 2.011.137.360,41, confrontando-o com o valor do Passivo Circulante, tem-se que o Índice de Liquidez Corrente (LC) foi de 29,98, significando que para cada um real de obrigação de curto prazo, o



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

órgão sob estudo dispõe de R\$ 29,98 de Ativo Circulante para cumprir o compromisso.

Por fim, com base na seguinte fórmula: $ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, apurou-se o Índice de Solvência Geral (ISG).

Ativo			Passivo	
Circulante	2.011.137.360,41		Circulante	67.072.332,10
Não Circulante	3.637.541,36		Não Circulante	-
TOTAL	2.014.774.901,77	/	TOTAL	67.072.332,10

Como já mencionado no Item II.d da presente Nota Explicativa, o Ativo Não Circulante foi composto exclusivamente pelos créditos a receber em Dívida Ativa.

Assim, realizada a equação matemática, obteve-se o Índice de Solvência Geral de 30,04, o que significa que para cada R\$ 1,00 de obrigações, o FETJ dispõe de R\$ 30,04 de ativos para as honrar.

Todos os indicadores demonstram que o FETJ apresenta situação de liquidez bastante confortável, tendo apresentado uma elevação em relação aos apurados em 2021, sendo capaz de atravessar, com relativa tranquilidade, a atual turbulência macroeconômica tanto no nível regional quanto nos níveis nacional e global.

II.f) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: O Ativo Financeiro do FETJ encontra-se composto pelos valores existentes nas contas “Bancos c/ Movimento” e



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

“Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata” e montou em R\$ 1.981.110.723,74.

O saldo de R\$ 855.517,22, apontado na conta contábil “Limite de Saque com Vinculação de Pagamento”, deveria integrar a composição do Ativo Financeiro, uma vez que é formado por valores pertencentes ao Poder Judiciário depositados na Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE, encontrando-se, portanto, sob a tutela do Poder Executivo Estadual, até a regular transferência para o FETJ. Adotando essa posição, poder-se-ia afirmar que o Ativo Financeiro do FETJ seria de R\$ 1.981.966.240,96. Não obstante, não foi esse o entendimento da Equipe da Subcontadoria do Estado do Rio de Janeiro, que é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes dos registros contábeis no âmbito estadual, razão pela qual o Demonstrativo em apreço apresenta o valor de R\$ 1.981.110.723,74, como representativo do Ativo Financeiro. E, em respeito à necessidade de uniformização da informação contábil, esse Poder Judiciário optou por adotar a metodologia previamente estabelecida pelo mencionado órgão executivo.

O Ativo Permanente montou em R\$ 33.664.178,03. Aqui merecem destaque as contas contábeis dos Títulos: “Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos”, cujos valores referem-se a concessões e permissões a receber; “Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo”, referente basicamente a adiantamentos por transferências voluntárias e a multas contratuais a receber; e “Créditos de Longo Prazo”, que é composto exclusivamente pelo registro dos créditos não tributários a receber (multas contratuais) inscritos em Dívida Ativa; e, por fim, “Limites de Saque com Vinculação de Pagamento”, malgrado a divergência de entendimento já anotada entre este Poder Judiciário e a SUBCONT.

No exercício de 2022 não há registro de Passivo Permanente no FETJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O Passivo Financeiro, por sua vez, montou em R\$ 181.301.836,20 e foi composto principalmente pelos Restos a Pagar, que representaram 84,17% do total, e têm a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - 2022	
Descrição	Valor
Exercício 2022 – Não Processados – Inscrição	114.229.504,10
Exercício 2022 – Processados – Inscrição	38.100.329,26
Exercício 2018 – RPP a Pagar.	1.812,10
Exercício 2019 – RPP a Pagar.	89.514,95
Exercício 2020 – RPP a Pagar.	87.973,95
Exercício 2021 – RPP a Pagar.	94.353,10
Total	152.603.487,46

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período montou em R\$ 1.833.473.065,57.

II.g) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, verifica-se a existência de um superávit financeiro no período de R\$ 1.799.808.887,54. Tal valor poderá ser utilizado em 2023 como supedâneo para a obtenção de créditos orçamentários suplementares adicionais.

Aqui, vale anotar que se o valor do Título de contas “Limite de Saque sem Vinculação de Pagamento” fosse registrado como Ativo Financeiro, o superávit teria sido de R\$ 1.800.664.404,76.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

II.h) Ajustes de Exercícios Anteriores: No FETJ, em razão da mudança de critérios contábeis e do atraso no envio de documentos aos Departamentos Financeiro e Contábil, foram efetuados registros em contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que resultaram no valor devedor de R\$ 24.449.880,33. Embora tal montante não tenha transitado pelo balanço de resultados do período, ele faz parte da composição do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no balanço Patrimonial.

A tabela a seguir demonstra a formação do saldo das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores:

COMPOSIÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DE AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES			
Conta Contábil	Descrição	Valor	Saldo
23.711.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores- Consolidação	22.562.383,41	D
23.712.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores – Intra OFSS	386.314,55	C
23.715.03.01	Ajustes de Exercícios Anteriores- Inter Município	2.273.811,47	D
Total		24.449.880,33	D

Sempre que necessário, os lançamentos de ajustes de exercício anteriores foram antecedidos da competente Nota Técnica, na forma estabelecida nos Ofícios Circulares GAB/CGE nº 007, de 09 de novembro de 2016, SUBCONT nº 002, de 06 de maio de 2019 e mais recentemente pelo SUBCONT Nº 001 de 15 de janeiro de 202

No caso específico do TJRJ, os Ajustes de Exercícios Anteriores referem-se, em sua quase totalidade, à execução de registro e reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA que, por serem fatos corriqueiros, não exigem maiores formalidades para o respectivo lançamento. As exceções



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

ficaram por conta das Notas Patrimoniais relacionadas na Tabela Demonstrativa que se segue:1.

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO REFERENTES À DEA					
CONTA CONTÁBIL	AJ	NOTA PATRIMONIAL	MOTIVO DO AJUSTE	R\$	D/C
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6
237110301	AJ0000002	2022NP00071	Cancelamento Parcial RPP - não cobrança de multas	2,18	C
237110301	AJ0000004	2022NP00124	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 30/12/2021	1.542,81	D
237110301	AJ0000004	2022NP00011	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 23/12/2021	5,64	D
237110301	AJ0000004	2022NP00003	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 27/12/2021	4.000,00	D
237110301	AJ0000004	2022NP00056	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 21/10/2021	305,03	D
237110301	AJ0000004	2022NP00177	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 20/12/2021	11.850,00	D
237110301	AJ0000004	2022NP00053	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 04/11/2021	1.835,95	D
237110301	AJ0000004	2022NP00008	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 03/12/2022	355,84	D
237110301	AJ0000004	2022NP00046	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 22/12/2022	5,35	D
237110301	AJ0000004	2022NP00127	Baixa de Suprimento de fundos - valor devolvido em 27/12/2021	294,40	D
237110301	AJ0000050	2022NP01178	Reclassificação por erro de Operação Patrimonial	1.807.614,66	D

II.i) Consignações e Depósitos Judiciais: No Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, também merecem destaque os subgrupos de “Consignações” (2.1.8.8.1.01.00) e “Depósitos Judiciais” (2.1.8.8.1.03.00).

As consignações são valores retidos pela Administração de seus fornecedores, prestadores de serviço, servidores e colaboradores, a fim de repassá-los aos credores destes. Nessas situações, o Poder Público assume a responsabilidade legal pelas retenções e atua apenas como intermediário em relação jurídica estabelecida entre terceiros.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Os saldos de consignatários que compuseram o passivo circulante correspondem às retenções ainda não pagas, devido ao fato de os vencimentos terem ocorrido tão só no exercício seguinte.

Segue abaixo a composição do saldo da conta contábil "CONSIGNAÇÕES":

COMPOSIÇÃO DO SALDO DO SUBGRUPO "CONSIGNAÇÕES"		
Conta Contábil	Descrição	Valor R\$
218810102	INSS	3.539.104,20
218810104	IMPOSTO DE RENDA RETIDO	7.159.619,11
218810108	ISS	514.550,76
218810126	RETENÇÕES - RESOLUÇÃO CNJ 169/2013	3.439.143,94
TOTAL	CONSIGNAÇÕES	14.652.418,01

Os depósitos judiciais são recursos pertencentes às partes litigantes, que ficam sob a guarda da gestão judiciária até o deslinde da causa judicializada, eis que visam à garantia da efetividade da prestação jurisdicional.

Os recursos depositados judicialmente são levantados somente mediante a apresentação de mandado de pagamento emitido por juiz competente.

Atualmente, os depósitos judiciais sob a responsabilidade do Fundo Especial do Tribunal de Justiça montam em R\$ 9.100.873,64 e estão disponíveis para realização imediata no Banco do Brasil, na forma do artigo 2º da Lei Complementar 151/2015.

No Passivo Circulante do Balanço patrimonial, os subgrupos "Consignações" e "Depósitos Judiciais" juntos somam R\$ 23.753.291,65, o que representa 79,40% do saldo apresentado no designativo "Demais Obrigações em Curto Prazo". Os 20,60% restantes estão distribuídos entre os depósitos não judiciais, outros valores restituíveis, indenizações e restituições e diárias.

III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

III.a) Créditos para Elaboração do Balanço Financeiro: O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

III.b) Créditos para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa: A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações e dos investimentos.

O FETJ não realizou captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 1.257.702.378,97 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 1.980.541.930,27. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro positivo de R\$ 722.839.551,30.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

O acréscimo no saldo disponível do FETJ foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FETJ encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

SALDO EM ESPÉCIE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023					
Banco	Agência	Conta	Saldo Conta Movimento	Saldo Aplicação Financiera	Saldo Total
Brasil	2234	1055550	1.090,89	1.612.536.475,64	1.612.537.566,53
Brasil	2234	1150162	-	6.792.397,33	6.792.397,33
Bradesco	6246	48720	14.284,89	31.260.278,61	31.274.563,50
Bradesco	6246	880027	6.491,36	843.579,80	850.071,16
Bradesco	6246	4868-2	385.833,32	13.386.173,56	13.772.006,88
Bradesco	6246	880116	1,00	2.495.682,69	2.495.683,69
Bradesco	6246	880124	1,00	312.692.281,14	312.692.282,14
CEF	0404	600000035	11.442,11	-	11.442,11
Itaú	6002	17223	10,00	115.906,93	115.916,93
TOTAL			419.154,57	1.980.122.775,70	1.980.541.930,27

Fonte: SIAFE-Rio

Ao valor de R\$ 1.980.541.930,27, cuja composição se encontra demonstrada na tabela anterior, devem ser acrescentados R\$ 1.424.310,69, que se encontravam depositados na Conta Única do Tesouro Estadual, em razão de convênio da Dívida Ativa e foram registrados na conta contábil 111122001 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento. Conclui-se, portanto, que o valor total das disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa da UG 036100 foi de R\$ 1.981.966.240,96, e nesse caso o resultado financeiro positivo passa a ser de R\$ 723.621.638,57, considerando o saldo da Conta Única do Tesouro Estadual existente no final de 2021, em consonância com o resultado apurado na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões: Com o advento das NBCASP, O FETJ adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular dos créditos tributários, cujo montante representa mais de noventa por cento do total da receita do FETJ, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

Nas multas e nas receitas de concessões e permissões de uso, onde o pagamento é realizado pelo permissionário e/ou cessionário após o mês vencido, a competência é perfeitamente identificável e o respectivo registro é realizado em contas de créditos a receber, com o reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa - VPA correspondente.

No Sistema Orçamentário, o FETJ, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

A estrutura administrativa do TJERJ é complexa. Há inúmeros gestores para contratos e patrimônio, circunstância que dificulta, e muito, o reconhecimento das provisões. Não obstante, a contabilidade tem empreendido esforços para, junto com os órgãos competentes, obter os dados necessários para os



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

registros relacionados. Em análise preliminar, verificou-se que, caso existam, serão pouquíssimos os casos de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Por ora, no Poder Judiciário Fluminense, há provisões estabelecidas tão somente para as despesas de pessoal, que são executadas na UG 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne aos ajustes para perdas, o órgão gestor de arrecadação do FETJ informou que não dispõe de ferramentas de TI adequadas, apesar de insistentes solicitações. Mantém apenas controles manuais desenvolvidos em planilhas eletrônicas. Sendo assim, não conseguiu, até o momento, estabelecer um estudo histórico sobre as taxas de inadimplência dos devedores do Poder Judiciário. Em razão disso, não foi possível a constituição dos ajustes necessários. Na situação sob estudo, as receitas inerentes às multas, às permissões e às cessões de uso somadas representam menos que 0,7% do total de receitas do Poder Judiciário e, por óbvio, o valor de inadimplência será ainda mais insignificante. Considerando que investimentos em Tecnologia da Informação envolvem valores bastante expressivos, conclui-se que se está diante de uma situação em que o custo do controle suplanta o do quantitativo a ser controlado, mostrando-se, portanto, antieconômico.

IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos

Resultantes: Como já mencionado no Item II.d, o Fundo Especial do TJERJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

É o que temos a explicar.

Em 28 de fevereiro de 2023.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)
Departamento Contábil (DECON)

Justino Henrique de Oliveira Freitas

Departamento Contábil da Secretaria-Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças.

Mat. 10/17.307 CRC/RJ 98.336/O-0